



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA nº 94/15
Luxemburgo, 3 de setembro de 2015

Acórdão no processo C-89/14
A2A / Agenzia delle Entrate

O direito da União não se opõe a uma regulamentação italiana que prevê, por remissão para um regulamento da União que não estava em vigor à época, a aplicação de juros compostos à recuperação de um auxílio de Estado

Assim, a sociedade A2A deverá reembolsar não só 170 milhões de euros a título do capital, mas também 120 milhões de euros a título de juros compostos

Em Itália, os municípios sempre forneceram às suas comunidades vários serviços locais, como distribuição e tratamento da água, transportes, distribuição de gás, etc. Esses serviços podem ser prestados diretamente ou por intermédio, entre outras, de empresas com participação maioritariamente pública. No início dos anos 90, a Itália concedeu a essas empresas isenções fiscais e empréstimos bonificados. As empresas em causa estavam, nomeadamente, isentas, durante três anos, do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e podiam contrair empréstimos a taxas de juro bonificadas.

Por decisão de 5 de junho de 2002¹, a Comissão considerou que essas isenções fiscais constituíam auxílios estatais incompatíveis com o mercado comum. Consequentemente, ordenou à Itália que procedesse à recuperação dos auxílios controvertidos. Algumas sociedades, entre elas, a ASM Brescia e a AEM, assim como a Itália interpuseram recursos no Tribunal Geral da União Europeia destinados à anulação da decisão da Comissão. Em 2009, foi negado provimento a todos esses recursos², tendo-se o mesmo verificado relativamente aos recursos interpostos de vários acórdãos do Tribunal Geral³.

Por acórdão de 1 de junho de 2006⁴, o Tribunal de Justiça declarou que a Itália não tinha cumprido as suas obrigações, uma vez que não tinha recuperado os auxílios junto dos beneficiários. Na sequência desse acórdão, a Itália adotou, em 2008, as medidas necessárias para recuperar os auxílios em causa. Previu na sua legislação, nomeadamente, que, por remissão para um regulamento da União⁵ entrado em vigor em 2004 (isto é, depois da decisão da Comissão de 2002), os montantes a recuperar seriam sujeitos a juros compostos⁶.

Assim, as autoridades italianas exigem às sociedades ASM Brescia e AEM, que entretanto se fundiram para constituir a sociedade A2A, o reembolso de 170 milhões de euros devidos a título do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas que estas não pagaram devido à isenção concedida pela Itália e o reembolso de 120 milhões de euros a título de juros compostos. A A2A impugna a base de cálculo dos juros nos tribunais italianos. Chamada a pronunciar-se sobre o

¹ Decisão 2003/193/CE da Comissão Europeia, de 5 de junho de 2002, auxílio estatal relativo à isenção de impostos e concessão de empréstimos bonificados por parte da Itália a favor de empresas de serviços públicos com participação maioritária de capital público (JO L 77, p. 21).

² Acórdãos do Tribunal Geral de 11 de junho de 2009 proferidos nos processos *Confservizi/Comissão* (T-292/02), *ACEA/Comissão* (T-297/02), *AMGA/Comissão* (T-300/02), *AEM/Comissão* (T-301/02), *Acegas/Comissão* (T-309/02), *ASM Brescia/Comissão* (T-189/03) e *Itália/Comissão* (T-222/04).

³ Acórdãos do Tribunal de Justiça de 21 de dezembro de 2011 proferidos nos processos *ACEA/Comissão* (C-319/09), *Iride/Comissão* (C-329/09), *A2A/Comissão* (C-320/09) e *A2A/Comissão* (C-318/09).

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça de 1 de junho de 2006, *Comissão/Itália* (C-207/05).

⁵ Regulamento n.º 794/2004, da Comissão, de 21 de abril de 2004, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 (JO L 140, p. 1 e retificação JO 2004, L 286, p. 3).

⁶ A expressão «juros compostos» significa que os juros resultantes do ano anterior produzirão juros em cada ano subsequente.

processo em última instância, a Corte Suprema di cassazione (Tribunal Supremo italiano) pergunta ao Tribunal de Justiça se a regulamentação italiana podia prever juros compostos por remissão para um regulamento que ainda não era aplicável na data em que a recuperação dos auxílios foi ordenada pela Comissão.

No seu acórdão proferido hoje, o Tribunal de Justiça recorda que, quando a Comissão ordenou a recuperação dos auxílios, o direito da União⁷ não indicava se os juros deviam ser calculados numa base simples ou numa base composta. Observa que, uma vez que a decisão de recuperação dos auxílios foi adotada antes da entrada em vigor do regulamento da União em causa, a questão de saber se os juros deviam ser calculados numa base simples ou numa base composta não era, à época, regulada por nenhuma disposição do direito da União, tanto mais que a prática da Comissão então em vigor remetia, sobre esse ponto, para o direito nacional⁸. **Consequentemente, cabia apenas ao direito italiano determinar se a taxa de juro devia ser aplicada numa base simples ou numa base composta.**

Além disso, o Tribunal de Justiça recorda que, quando uma medida nacional põe em prática o direito da União, o Estado-Membro em causa deve respeitar os princípios gerais da União como os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima. O Tribunal de Justiça verifica assim se a legislação italiana respeita esses princípios. A este respeito, o Tribunal de Justiça recorda que o princípio da proteção da confiança legítima se opõe a que um regulamento seja aplicado retroativamente a uma situação adquirida antes da sua entrada em vigor e que, embora a lei nova vigore apenas para o futuro, aplica-se também aos efeitos futuros das situações nascidas na vigência da lei antiga⁹. Ora, os avisos de liquidação que preveem a aplicação de juros compostos foram enviados à A2A depois da entrada em vigor da regulamentação italiana que prevê o cálculo dos juros numa base composta. **Uma vez que o auxílio de Estado em causa não tinha sido recuperado nem sequer objeto de aviso de liquidação à data da entrada em vigor da regulamentação italiana, não se pode considerar que a dita regulamentação afeta uma situação adquirida anteriormente. Assim, a regulamentação italiana não tem nenhum efeito retroativo e limita-se a aplicar uma regulamentação nova aos efeitos futuros de situações nascidas na vigência da regulamentação anterior.**

Por outro lado, tendo em conta o prazo significativo decorrido entre a adoção da decisão de recuperação da Comissão em 2002 e a ordem de recuperação emitida pelas autoridades italianas em 2009 dirigida à A2A, há que considerar que **a aplicação de juros compostos constitui um meio especialmente adequado para garantir a neutralização da vantagem concorrencial conferida ilegalmente às empresas beneficiárias do auxílio de Estado em causa.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

⁷ Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 83, p. 1).

⁸ Acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de dezembro de 2008, *Comissão/Département du Loiret* (C-295/07).

⁹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de dezembro de 2010, *Bavaria* (C-120/08).